



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 043/2019**

**SÚMULA:** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2019.2, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2019.2 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º.** O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/12/2018, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa (compreendendo o protesto) ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

**Art. 3º.** Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, no bojo de execuções fiscais municipais ou não, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga ao valor devido, mediante pagamento a vista.

**Art. 4º.** Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos no período compreendido entre a publicação desta lei e o mês de dezembro do corrente ano, na forma anuída pelo contribuinte.

**Art. 5º.** O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos encargos: juros, multa e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, conforme a forma e condição de pagamento a seguir:

**I** – Quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019), o qual o contribuinte será beneficiado com desconto de **100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa e correções.**

**II** – Quitação em até 2 (duas) parcelas iguais sendo o prazo de adesão até a data de 10 de novembro de 2019 (10/11/2019), correspondente a uma entrada na data da anuência e 01



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

(uma) parcela do saldo remanescente pactuados, ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **80 % (oitenta por cento) dos encargos: multa, juros e correções.**

<b>PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2019.2</b>	
<b>I – PAGAMENTO A VISTA (100%)</b>	<b>ATÉ 10/12/2019</b>
<b>II – PAGAMENTO EM ATÉ 2 PARCELAS (80%)</b>	<b>ATÉ 10/11/2019 (adesão)</b>

§1º. Os Contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, e que não estejam, especificamente, em bojo de execuções fiscais municipais, também poderão realizar a quitação com o desconto de 100% (cem por cento) ou 80% dos encargos: juros, multa e correções, conforme as disposições dos incisos I e II.

§2º. As dispensas dos encargos no patamar acima alinhavado não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do Contribuinte em situação de inadimplência.

**Art. 6º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação descrito no artigo anterior.

**Art. 7º.** A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I** – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Cumprimento regular do débito consolidado;

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**Acácio Secci**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa garantir a recuperação fiscal no âmbito municipal, e sabendo que a arrecadação após os primeiros meses no exercício financeiro sofre quedas exponenciais devido à baixa arrecadação e o aumento nos gastos com a realização de obras e contratações no setor público, é medida que se impõe para contenção dos custos.

O programa REFIS não só serve para contenção dos gastos no âmbito do Município de Assaí, mas em uma idéia muito mais eficaz, se prostra a justificar um benefício à população, quando permite o pagamento dos débitos tributários de forma diferenciada de seus impostos, definindo-se como desconto inicial o índice de 100% nos encargos de: juros, multas e correções monetárias.

Com isso a população tem anualmente uma boa oportunidade de liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, com a certeza de pagar os valores referentes ao montante originário, contribuindo para o desenvolvimento da cidade, pois revertidos em obras, serviços e questões urbanísticas, pavimentação, reformas e outros projetos hoje em curso no âmbito municipal, para o crescimento da arrecadação, e para a diminuição no déficit financeiro.

Destarte, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de dar ao ente executivo a possibilidade de conter a queda da arrecadação incentivando o desenvolvimento urbanístico quando permitindo que a população efetue o pagamento de seus impostos com os correspondentes incentivos, abatendo nos valores fiscais 100%, 80% no custeio dos encargos: juros, multa e correções monetárias, além da possibilidade de parcelamento destes débitos.

Este portanto é o interesse do ente público razão a qual a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí 15 de outubro de 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal